

CONFAZ PUBLICA NOVO CONVÊNIO PARA REGULAMENTAR TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

No dia 07/10/2024, foi publicado o **Convênio ICMS nº 109/2024**, que trouxe nova regulamentação para as transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Esse convênio revoga o anterior (**Convênio ICMS nº 178/2023**) e alinha as normas às mudanças introduzidas pelo §5º do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir). O referido §5º permite que os contribuintes equiparem as operações de transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular a uma operação tributada pelo ICMS. Com isso, os contribuintes **agora têm maior flexibilidade para decidir como tratar essas operações em relação ao ICMS**, ou seja, se terão ou não incidência desse imposto.

Qual a relação entre o Convênio nº 109/2024 e o Convênio nº 178/2023?

O Convênio ICMS nº 178/2023 havia sido publicado para regulamentar as regras a serem observadas pelos contribuintes na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade, isto é, pertencentes à mesma pessoa jurídica. Na ocasião, estabeleceu-se a **obrigatoriedade** de realizar a transferência **sem o destaque do ICMS** e de **transferir os créditos de ICMS da operação anterior** do estabelecimento de destino para o de origem.

Qual a principal mudança trazida pelo Convênio nº 109/2024?

Entre as principais mudanças, destaca-se a possibilidade de o contribuinte optar por **tributar ou não** a operação de transferência de mercadorias entre seus estabelecimentos. Essa opção traz implicações importantes para a transferência de **créditos** de ICMS da operação anterior, que antes do Convênio 109/2024 era obrigatória.

Como funcionará a transferência dos créditos?

Caso a operação seja tratada como **não tributada**, o crédito relativo à operação anterior será **transferido** para o estabelecimento destinatário da mercadoria, sendo assegurado ao estabelecimento de origem (remetente) somente um “valor residual” (diferença positiva entre os créditos da operação anterior e o resultado da aplicação dos percentuais de alíquotas interestaduais sobre o valor da operação de transferência realizada).

Como será calculado o crédito do ICMS a ser transferido?

O **valor do crédito de ICMS transferido** – e que poderá ser escriturado pelo destinatário – corresponderá ao imposto apropriado nas operações anteriores do remetente, relativas à aquisição das mercadorias transferidas. Esse crédito a ser transferido fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS (4%, 7% ou 12%), calculado por dentro, sobre os seguintes valores:



o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;



O custo da mercadoria produzida (soma do custo da matéria prima, insumo, material secundário e acondicionamento);



Nos casos de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção.

Importante mencionar que a base de cálculo do limite do crédito de ICMS a ser transferido estabelecida pela Lei Complementar nº 204/2023 é diversa daquela prevista pelo Convênio nº 109/2024, o que pode eventualmente ser questionado judicialmente pelo contribuinte.

E se o contribuinte optar por realizar a operação de transferência tributada pelo ICMS?

A decisão será **irretratável para todo o ano-calendário**, devendo ser formalizada até **31 de dezembro do ano anterior**.

A renovação da opção será automática se o contribuinte não a alterar dentro do prazo previsto.

Ainda, a opção alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional.

Para o ano de 2024, excepcionalmente, o prazo de registro da escolha se estende até **30 de novembro de 2024**.

E se houver benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem?

Os incentivos fiscais concedidos pela unidade federada de origem permanecerão inalterados. Não haverá modificação ou cancelamento de benefícios em razão da nova sistemática estabelecida pelo Convênio nº 109/2024.

Produção de efeitos:

O Convênio ICMS nº 109 /2024 entrou em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail:

tax.bluz@baptistaluz.com.br